



Processo nº:	001162-0200/21-4
Matéria:	Contas Ordinárias
Órgão:	CM DE RIO GRANDE
Responsável:	Filipe de Oliveira Branco

**Contas Ordinárias. Juízo Monocrático.**  
**Contas Regulares. Inexistência de falhas.**

Trata o expediente de **Contas Ordinárias** do Senhor **Filipe de Oliveira Branco**, Administrador responsável pela CM DE RIO GRANDE, exercício de 2021.

O relatório de contas ordinárias do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 9178/2022**, da lavra da Adjunta de Procurador, DANIELA WENDT TONIAZZO, manifesta-se pela regularidade das contas.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, DECIDO:

a) pela regularidade das **Contas Ordinárias** do Senhor **Filipe de Oliveira Branco**, Administrador responsável pela CM DE RIO GRANDE, exercício de 2021.

b) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

**Publique-se.**

Assinado digitalmente pela Relatora.